

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: qz2tmz2r <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 20/02/2019 Projeto de lei nº 108/2019 Protocolo nº 530/2019 Processo nº 227/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>	

**Dispõe sobre o programa estadual de prevenção de disfunções e distúrbios da voz e tratamento da saúde vocal dos profissionais da educação.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso realizará a cada semestre do ano letivo, programas de prevenção da saúde vocal por meio de palestras, oficinas e cursos.

§1º. A participação será obrigatória aos professores, agentes de apoio e demais funcionários da rede pública estadual de ensino, desde que realizados dentro da jornada normal de trabalho.

§2º. A Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso poderão promover eventos no decorrer do ano letivo visando atender aos programas de prevenção, capacitação, diagnóstico e tratamento de distúrbios vocais.

- a. A participação dos professores, agentes de apoio e demais servidores será comprovada por certificado de participação;
- b. Os títulos serão reconhecidos para efeitos de avaliação de desempenho na função.

§3º. Realizar -se- exames médicos e fonoaudiólogos.

§4º. As atividades de prevenção e capacitação serão realizadas por fonoaudiólogos em treinamentos teóricos e práticos.

Art. 2º. Compete à Secretaria da Saúde do Estado de Mato Grosso, junto com a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, organizar o programa dos eventos e atividades preventivas da saúde vocal.

Art. 3º. Compete à dotação orçamentária as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os profissionais do magistério, seja da educação básica ao nível superior são comunicadores, fazendo, sobretudo, da voz, forte ferramenta de trabalho.

O uso adequado da voz, por si só, pode auxiliar o profissional do magistério no desenvolvimento de suas atividades. Ocorre que há um desgaste natural do aparelho e necessariamente há de se ter o cuidado de realização de avaliações periódicas da saúde vocal.

A voz do Professor é vulnerável ao tempo e ao uso inadequado, sem cuidados especiais, devendo ser tratada como voz profissional. As condições de sua rotina de vida e trabalho, apresentam situações estressantes e fatores de risco para a sua saúde vocal e geral.

Dentre os vários problemas que mais acometem os profissionais do magistério, destacam-se a rouquidão persistente que ultrapassando dez dias, deixa de ser uma simples infecção, precisa de tratamento médico e é considerada um dos 7 sinais de alerta de Câncer, segundo a União Internacional contra o Câncer - UICC.

A voz pode ser afetada também por disfonias ou distúrbios da voz, principais responsáveis pelo afastamento ou aposentadoria por invalidez de professores. A disfonia é, na verdade, apenas um sintoma presente em vários e diferentes distúrbios, ora se manifestando como sintoma secundário, ora como principal. Além de expressarem as condições físicas dos professores, os problemas vocais também estão relacionados a aspectos emocionais, como o ambiente de trabalho e a organização do trabalho, que são temas da Ergonomia.

**“O indivíduo que padece de um distúrbio vocal sofre limitações de ordem física, emocional e profissional”.**

Os principais tipos de lesões que acometem a voz são a laringite, o pólipos, os cistos, a leucoplasia e o câncer de laringe. A atenção do poder público abrange tanto o setor específico do magistério, por meio das secretarias de educação, quanto o da saúde pública como um todo, por meio do órgão responsável. Assim, medidas preventivas são as melhores a serem adotadas pelo poder público para reduzir os casos de patologias que atingem os professores e profissionais do magistério e apoio escolar que, não raro, culminam no afastamento dos profissionais do campo de trabalho.

Não obstante, havendo instalação das patologias, imprescindível a adoção de medidas que minimizem o sofrimento do portador e promova com rapidez sua reinserção no mercado de trabalho, a sala de aula.

Portanto, havendo relevância na matéria, requer aprovação da mesma por meio da aquiescência dos pares desta Casa de Leis.

Dispõe sobre o programa estadual de prevenção de disfunções e distúrbios da voz e tratamento da saúde vocal dos profissionais da educação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2019

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual